



pilar
prefeitura

*Origulha para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 191 /2024

Chamada Pública nº 01/2024 – EDUCAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, órgão vinculado a estrutura administrativa municipal, neste ato representada por seu secretário(a), a Sra. **Claudia Vieira Farias**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR/ASSAF**, inscrita no CNPJ sob nº 36.440.685/0001-34, com endereço na Fazenda Rei da Glória, parte 02 – Rodovia AL 101, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Mendes de Cerqueira, inscrita no CPF sob o nº 000.995.914-99, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, para o ano de **2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



pilar
PREFEITURA

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar para cada agricultor individual vinculado a DAP jurídica.

CLAUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até **R\$ 50.529,60 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local e dias de entrega, consoante anexo a este Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- Os valores serão fixos e irrevogáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
22	BANANA DA TERRA	UND	28.710	R\$ 1,76	R\$ 50.529,60
Total					R\$ 50.529,60

CLAUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

Funcional Programática: 12.306.0002.4002

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 1500.0000 / 1552.0000

Funcional Programática: 12.306.0002.4003



pilar
PREFEITURA

*Origulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 1552.0000

Funcional Programática: 12.306.0002.4004

Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 1552.0000

Funcional Programática: 12.306.0002.4005

Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 1552.0000

Funcional Programática: 12.306.0002.4006

Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 1552.0000

CLAUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:



pilar
Prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/AL.

E-mail pilar.al.gov.br



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/AL.

E-mail pilar.al.gov.br



pilar
Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar/AL, 15 de maio de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR/ASSAF
Alexandre Mendes de Cerqueira
CONTRATADA
(Grupo Formal)


Claudia Vieira Farias
Secretária Municipal de Educação
e Cultura
Portaria: 286/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Claudia Vieira Farias
INTERVENIENTE



pilar
Prefeitura
*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RENATO Assinado de forma
REZENDE ROCHA digital por RENATO
FILHO:03749271 REZENDE ROCHA
461 FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR
Renato Rezende Rocha Filho
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____